

Lei nº 290 . P.L. nº 08179

Autoriza a ceder sala do prédio municipal para instalação de Agência do BRADESCO.

O povo do Município de Moema, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Tica o Poder executivo de Moema autorizado a ceder gratuitamente, por um ano, uma sala do prédio da Prefeitura, para instalação de uma Agência do Banco BRADESCO.

Art. 2º - Previstas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 27 de setembro de 1979

Prefeito Municipal - José Maria da Costa  
Cf. Administração - *[Assinatura]*

Lei nº 291 . P.L. nº 10179

Autoriza reajustamento salarial para servidores municipais.

O povo do Município de Moema, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Tica o Poder Executivo de Moema, autorizado a conceder a partir de 1º de setembro de 1979 um reajus.

tamento salarial de 10% (dez por cento) aos servidores regidos pela CLT que percebem acima de um salário mínimo oficial.

Art. 2º - Este reajustamento, assim como o concedido pela Lei nº 289 de 27/10/79, é uma antecipação para possível reajustamento salarial, estadual ou federal, que venha ter no corrente exercício.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo 1º desta lei, fica o Executivo autorizado a empregar os recursos consignados no Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 17 de outubro de 1979.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa  
Of. Administração -

## Lei nº 292

P.L. nº 13/79

Institui a reserva de contingência nos orçamentos do Município.

A Câmara Municipal de Moema aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Reserva de Contingência que figurará nos orçamentos deste município a partir do exercício financeiro de 1980.

Art. 2º - O valor consignado nos orçamentos do município, classificado como RESERVA DE CONTINGÊNCIA, será aplicado como recursos à abertura, nos respectivos exercícios financeiros, de créditos adicionais, ou seja, os suplementares,